



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Lei Municipal Ordinária nº 197/2018, de 21 de Agosto de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO  
DO “PARQUE MUNICIPAL CIDADE DA PRATA –  
BICO DO PATO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica criado e denominado o “**Parque Municipal Cidade da Prata – Bico do Pato**”, área pública municipal Domínio Público do Município de Prata duas áreas: Área Verde I, de 5.250,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e cinquenta inteiros de metros quadrados) e a Área Verde II, de 5.600,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos inteiros de metros quadrados), totalizando uma área verde de 10.850,00 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e cinquenta inteiros de metros quadrados), correspondente a 21,99% da Área Total Loteada do **LOTEAMENTO NOVA PRATA**, destinada à implantação de praças, parques, bosques, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área livre de pavimentação impermeabilizante.

**Parágrafo Único** – O Parque se constituirá num espaço de convivência destinado à recreação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo, podendo haver atividades orientadas e a realização de eventos, apresentações, exposições e similares, segundo critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - As normas ao funcionamento, horário, acesso, administração e uso em geral do Parque, dentre outras, serão disciplinadas em ato próprio do Poder Executivo Municipal e serão afixadas à entrada e em painéis ou placas distribuídas em vários locais, de forma resumida, as quais também poderão conter símbolos para atendimento dos usuários.

**Art. 3º** - No intuito de melhor atender aos usuários será periodicamente avaliada, segundo critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a funcionalidade do Parque quanto à adequação, alteração ou modernização dos espaços, instalações, equipamentos, atividades e serviços oferecidos.

**Art. 4º** - Os danos provocados à vegetação, aos espaços, aos equipamentos, às instalações, às atividades, aos serviços e ao patrimônio do Parque terão os custos de reparação apurados, os quais deverão ser ressarcidos pelos causadores ou seus responsáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Art. 5º** - A obtenção das licenças ambientais para a realização das intervenções necessárias será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Prata, e demais entes públicos.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei Municipal, ou que necessitem de complementação, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante edição de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Prata, para o exercício de 2018, mediante de edição de Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 21 de Agosto de 2018.

  
**ANTÔNIO COSTA NOBREGA JÚNIOR**  
*Prefeito Constitucional*